

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## PRESIDÊNCIA

### PROVIMENTO JUDICIÁRIO Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o § 3º do art. 5º-A da Resolução 642, de 14 de junho de 2019, quanto ao envio de arquivos de sustentação oral por meio eletrônico.

**A SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 218 do Regulamento da Secretaria e considerando o disposto no § 3º do art. 5º-A da Resolução 642, de 14 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O encaminhamento de sustentação oral para o julgamento de processos nas sessões virtuais fica regulamentado por este Procedimento Judiciário.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverá disponibilizar, no portal do STF ou em outro meio acessível aos advogados e procuradores, as ferramentas necessárias ao encaminhamento de arquivos de sustentação oral no formato de áudio e vídeo, que devem observar os seguintes requisitos:

I – para os arquivos de vídeo:

- a) Formatos: AVI e MP4;
- b) Tamanho máximo: 200MB a cada 15 minutos de vídeo;
- c) Padrão de qualidade mínimo:  
240p com 30fps;
- d) Padrão de qualidade recomendado: 360p com 30 fps.

II – para os arquivos de áudio:

- a) Formatos: MP3 e WAV;
- b) Tamanho máximo: 10MB a cada 15 minutos de áudio;

Art. 3º A Assessoria do Plenário e as Turmas observarão os seguintes procedimentos:

I – verificar a habilitação nos autos dos advogados e procuradores que encaminharem o arquivo de sustentação oral; e

II – examinar o atendimento dos seguintes requisitos:

a) assinatura digital do formulário baseada em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada;

b) identificação nominal do arquivo da sustentação oral pelas informações da classe, do número do processo e do nome da parte representada;

§ 1º A Assessoria do Plenário e as Turmas certificarão nos autos o não atendimento das exigências previstas neste artigo.

§ 2º A STI fornecerá, sempre que houver recurso tecnológico disponível, soluções de validação que auxiliem na conferência do disposto neste artigo.

Art. 4º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STF, 20 mar. 2020.